

Ofício nº 227/2019

Curitiba, 26 de março de 2019.

Senhor Secretário de Estado,

No corrente exercício, este Ministério Público de Contas elegeu, dentre outros temas de evidente relevância para o cumprimento de seus propósitos institucionais, a verificação do atendimento aos requisitos disciplinados na Lei nº 13.303/2016 pelas sociedades de economia mista e empresas públicas sujeitas à sua fiscalização.

Em âmbito estadual, a questão ganha contornos específicos porque, havendo transcorrido o prazo de adaptação à famigerada Lei das Estatais (concedido pela própria legislação, em seu art. 91) em junho de 2018, o início de novos mandatos oportuniza a renovação dos dirigentes das citadas empresas, tornando imperativa – e, portanto, exigível – a observância dos critérios legais para a assunção de tais cargos.

Nesse sentido, o art. 17 da citada lei enuncia a necessidade de que os administradores de estatais detenham experiência profissional, formação acadêmica e condições de elegibilidade, ao passo que o § 2º do mesmo dispositivo registra as vedações ao exercício da função – as quais, em suma, ligam-se à hierarquia na estrutura estatal, à atividade político-partidária, à direção sindical, aos eventuais vínculos contratuais com o Estado ou, ainda, à existência de possíveis conflitos de interesse.

Objetivando averiguar, de ofício, o preenchimento desses requisitos pelos atuais gestores das companhias estaduais, esta Procuradoria-Geral definiu como escopo o exame, num primeiro momento, dos membros das diretorias e dos conselhos de administração das seguintes empresas: SANEPAR, COPEL, APPA, Fomento Paraná, Compagás, Ferroeste, Cohapar e CELEPAR. Além dessas, em razão da essencialidade de seu propósito e do montante administrado, realizaram-se pesquisas quanto aos gestores do Serviço Social Autônomo Parana Previdência – naturalmente, sob a perspectiva do respectivo marco legal.

As rotinas de busca de informações por esta instituição basearam-se em dados públicos, disponíveis na rede mundial de computadores ou, eventualmente,

Excelentíssimo Senhor  
GUTO SILVA  
Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná.  
Palácio Iguazu – Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº  
CEP 80530-909  
NESTA CAPITAL.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

em bases a que este *Parquet* tem acesso em razão de parcerias travadas com outros órgãos. Dadas as naturais dificuldades que um trabalho de tal monta abarca – notoriamente, em razão da inexistência de qualquer sistematização destinada à demonstração do atendimento a esses específicos requisitos legais –, as consultas circunscreveram-se às questões mais sensíveis ao exercício do cargo.

Para tanto, verificaram-se: condenação por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), que concentra um microsistema próprio de punibilidade e também afeta os requisitos de elegibilidade; participação em estruturas decisórias de partidos políticos; realização de trabalhos em campanha eleitoral no período de vedação legal; efetivação de doações para a campanha de candidatos eleitos; condenação em segunda instância, perante as Justiças Federal e Estadual no âmbito paranaense, a comprometer a elegibilidade; desaprovação de contas, no caso de agentes que já geriram recursos públicos; e pesquisa de currículos, de modo a comprovarem-se os critérios descritos no *caput* do já referido art. 17.

O levantamento conduzido pelo Ministério Público de Contas resultou nos seguintes apontamentos, que demandam a necessária atenção por parte do Poder Executivo Estadual:

ENTIDADE	NOME	CARGO/FUNÇÃO	APONTAMENTO
APPA		Diretoria	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	<b>LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA</b>	Diretor Administrativo Financeiro	Registro de contas julgadas irregulares no TCE-PR (Art. 17, III); coordenador de fato da campanha eleitoral do atual Governador no Litoral (Art. 17, § 2º, II).
	<b>JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA</b>	Diretor de Meio Ambiente	Doação de campanha ao atual Governador (Art. 17, § 2º, V).
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	<b>PAULO TADEU DZIEDRICKI</b>	Conselho de Administração	Registro, aparentemente equivocado, de contas julgadas irregulares no TCE-PR (Art. 17, III).
	<b>LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO</b>	Conselho de Administração	Efetou doação à campanha eleitoral do atual Governador, sendo sócio fundador de banca de advocacia que atuou diretamente no seu processo de registro de candidatura (Art. 17, § 2º, II e V).
	<b>JÚLIO VERNER NADOLNY</b>	Conselho de Administração	Efetou doação à campanha eleitoral dos candidatos Luiz Carlos Haully (Deputado Federal) e Fernando Destito Francischini (Deputado Estadual) (Art. 17, § 2º, V).
CELEPAR	<b>ANIBAL ANDRÉ ANTUNES MENDES</b>	Diretor de Infraestrutura e Operações	Não constam informações no site da entidade a respeito do ocupante.
	<b>PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGÓ</b>	Diretor Administrativo e Financeiro	Não constam informações no site da entidade a respeito do ocupante.
	<b>LEANDRO VICTORINO DE MOURA</b>	Diretor de Tecnologia da	Não constam informações no site da entidade a respeito do ocupante.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

		Informação e Comunicação	
	<b>CLÁUDIO LUIZ PACHECO</b>	Conselho de Administração	Certidão de 2º Grau Cível e Criminal para Fins Eleitorais no TRF4 não foi emitida (Art. 17, III).
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
<b>COHAPAR</b>	<b>JORGE LUIZ LANGE</b>	Diretor-Presidente	Candidato ao cargo de Vice-prefeito de Cascavel/PR em 2016 (Art. 17, § 2º, II).
	<b>PAULO DE CASTRO CAMPOS</b>	Diretor Administrativo-Financeiro	Efetou doação à campanha eleitoral do atual Governador (Art. 17, § 2º, V).
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	<b>TIAGO FERNANDO HANSEL</b>	Conselho de Administração	Candidato ao cargo de Vice-prefeito de Quatro Pontes/PR em 2016 (Art. 17, § 2º, II).
<b>COMPAGÁS</b>		Diretor Técnico Comercial	Site da companhia informa estar vago este cargo.
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
<b>COPEL</b>	<b>DAVID CAMPOS</b>	Diretor Adjunto	Não há indicação no site da entidade de que o interessado exerce a função.
	<b>EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA</b>	Diretor Jurídico e de Relações Institucionais	Sócio fundador de banca de advocacia que atuou no processo de registro de candidatura do atual Governador junto ao TRE-PR (Art. 17, § 2º, II).
<b>FERROESTE</b>		Diretoria	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	<b>ANDRÉ LUIZ GONÇALVES</b>	Diretor Presidente	Certidão de 2º Grau Cível e Criminal para Fins Eleitorais no TRF4 não foi emitida (Art. 17, III).
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
<b>FOMENTO</b>		Diretoria	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
<b>SANEPAR</b>		Conselho de Administração	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
	<b>JOSÉ ROBERTO RUIZ</b>	Conselho de Administração	Participou de campanha eleitoral do candidato Sílvio Barros à Prefeitura de Maringá/PR em 2016 (Art. 17, § 2º, II).
<b>PARANAPREVIDÊNCIA</b>		Conselho Diretor	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.
		Conselho Administrativo	Não constam informações no site da entidade a respeito dos ocupantes.

Desse modo, com vistas a propiciar o adequado cumprimento da legislação regente do estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, reputa-se oportuno que sejam empreendidas as diligências pertinentes ao esclarecimento dos fatos ora apontados, inclusive, se for o caso, revendo-se as nomeações porventura contrárias ao ordenamento jurídico. Nessa medida, **solicita-se a comunicação a este Ministério Público das providências encaminhadas.**

Outrossim, de forma a incrementar a transparência das companhias estaduais e, *pari passu*, fomentar a participação democrática na conformação dos atos do poder público, mediante a instituição de ferramentas que fortaleçam o controle social, **recomenda-se que sejam disponibilizadas na Internet** – seja nos sítios de cada uma das estatais, seja em portal centralizado do próprio Governo do Estado – **informações que demonstrem o efetivo preenchimento dos requisitos legais pelos administradores de tais empresas.**

Importa salientar que tal divulgação se afigura plenamente compatível com as boas práticas de governança esperadas das estatais paranaenses e adequada ao regime da Lei nº 13.303/2016 – especialmente, diante do que dispõem seus art. 12, 85, 86, 87 e 88.

Ademais, havendo previsão legal da instituição de comitê estatutário que auxilie o acionista controlador na composição dos conselhos das estatais (art. 10), as referidas medidas somente endossariam o intento dessa Administração no cumprimento da lei – para o que mesmo a edição de ato regulamentar que visasse a normatizar os procedimentos de escolha dos administradores seria adequada.

Sendo essas as considerações que nos competia trazer à apreciação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos atenciosamente.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**

**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**